

Fls. 417  
⑤

# PARECER ASSEJ

**Processo Administrativo nº 55/2022- COMPRAS.GOV-CODISE**

**Interessada:** CODISE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE / DARF/ DAG.

**Assunto:** Análise inicial do Pregão Eletrônico 001/2022 para contratação de empresa especializada em Gestão Arquivística, para atender as necessidades da CODISE. Possibilidade – Recomendações.

**Parecer nº 057/2022**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise final do Pregão Eletrônico 003/2021 para aquisição para contratação de empresa especializada em Gestão Arquivística, para atender as necessidades da CODISE, conforme especificações dispostas no termo de referência, no edital e anexos.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários a análise contendo solicitação da contratação; Termo de Referência; Orçamentos colhidos pelo setor demandante; mapa comparativo dos preços; Declaração de Aumento de Despesa; Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro; Dotação Orçamentária; Justificativa e Autorização do Dir. Presidente; Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços; Dotação Orçamentária corrigida; Parecer Prévio CODISE; Parecer PGE; EDITAL 01/2022; Aviso de Licitação; publicações; Proposta de Preços e Habilitação das empresas; Proposta reformulada da empresa Futura; Termo de adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 001/2022; ata da Realização do Pregão Eletrônico 001/2022.

É o que importa relatar. Passamos a análise da matéria.

## II – MÉRITO

*Ab initio*, ressalta que somente cabe à assessoria técnica o exame dos aspectos jurídicos, não cabendo entre as atribuições do parecer a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico ou administrativo, consistindo esses em atributos do *mérito administrativo*.

A CODISE instaurou processo administrativo visando a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Ata de Preços, para contratação de empresa especializada em Gestão Arquivística, para atender as necessidades da CODISE, conforme especificações dispostas no edital e anexos.

O presente processo tem fundamentação legal na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 26.533/2009, Lei complementar n.º 123/2006, Lei complementar n.º 147/2014, Lei Estadual 6.206/2009, alterada pela Lei Estadual n.º 7.996/2015, Lei n.º 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

A Minuta apresentada atendeu aos requisitos legais e não ferindo, sob nenhum aspecto, os princípios básicos estampados na Lei n.º 10.520/2002 e Lei nº 13.303/16, que instituiu um novo regime jurídico a ser observado para licitações e contratações de prestação de serviços para aquisições e locações de bens quando realizadas por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, coadunando-se com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE.

Orientamos que a Comissão ao deflagrar o Processo acima identificado observe os prazos estabelecidos nas supramencionadas normas nesta modalidade de licitação.

Ato contínuo foi emitido Parecer Jurídico Prévio 029/2022 e referendando pelo Parecer PGE n.º 1576/2022, opinando pela possibilidade jurídica da abertura e consecução da licitação.

### III – DO RITUAL LICITATÓRIO:

- Da análise, observa-se que o procedimento licitatório foi instaurado com a aprovação da autoridade competente para tal, efetivado pela Comissão de Licitação da CODISE, conforme competência delegada mediante Ato Normativo;
- Constatamos, no continuar da análise, que o prazo entre a publicação do Instrumento Convocatório da Licitação em 04/04/2022 e a Abertura do Certame 20/04/2022, foi devidamente respeitado;
- Que o referenciado procedimento Licitatório foi devidamente publicado no diário oficial do estado de Sergipe;
- Não houve questionamentos;
- A abertura das propostas ocorreu no dia e horário fixados no aviso de licitação, conforme ata da sessão, fls.356/367;
- Proposta de preços e documentos de habilitação juntados;
- Proposta Reformulada da empresa vencedora do certame, PA ARQUIVOS LTDA, com o valor Global de R\$ 1.278.544,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);
- Parecer Técnico DEPAG;
- Termo de Adjudicação, fls. 369/372;





- Ata da Realização do Pregão, fls. 356/367;
- Não houve interposição de recursos.

#### IV - CONCLUSÃO

Da análise do Pregão Eletrônico n.º 001/2022, depreende-se que a empresa PA ARQUIVOS LTDA, sagrou-se vencedora do certame apresentando a proposta com o valor Global de R\$ 1.278.544,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), restando a ata devidamente registrada.

Desta feita, tendo sido os prazos dos atos dos procedimentos atendidos, bem como não foram encontradas irregularidades formais ou materiais, não há o que desabone o procedimento.

Diante do exposto, define-se esta Assessoria Jurídica, pela LEGALIDADE DO Pregão Eletrônico n.º 001/2022, tendo como vencedora a empresa PA ARQUIVOS LTDA.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2022.



Flávio César Carvalho Menezes  
Chefe da Assessoria Jurídica  
OAB/SE nº 3.708

